



Fundação Educacional São Carlos

## **Processo nº 225/2023**

### **Contrato nº 12/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representado por seu Presidente Eduardo Antônio Teixeira Cotrim, brasileiro, portador do RG nº 6.948.182-9 SSP/SP e CPF nº 020.544.718-01, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, VINICIUS APARECIDO PASSOS DIAGONEL & CIA LTDA., estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 88, loja 1, CEP 13569-220, Bairro Chácara São João, São Carlos - SP, inscrito no CNPJ sob nº 30.244.366/0001-77 neste ato representado pelo Sr. Vinicius Aparecido Passos Diagonel doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **PRIMEIRA. Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem de arquivos em nuvem pela CONTRATADA para os servidores da CONTRATANTE.

#### **SEGUNDA - Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada:

- I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
- II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
- III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

#### **TERCEIRA - Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **QUARTA – Valor e Condições de Pagamento**

A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), fixo e irrevogável.

#### **QUINTA - Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de início do projeto.

#### **SEXTA – Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 25.01.04.122.4001.2.401.3.3.90.39.01.1100000.

#### **SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício**

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

#### **OITAVA – Prestação Irregular do Serviço**

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **NONA – Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação**

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 31 de março de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS  
Eduardo Antônio Teixeira Cotrim  
Diretor Presidente

VINICIUS APARECIDO PASSOS DIAGONEL & CIA LTDA.  
Vinicius Aparecido Passos Diagonel

**Testemunhas:**

1. Nome:  
RG

2. Nome:  
RG